

I - Designar a **Exma. Dra. Helena Cristina Madi de Medeiros, Juíza de Direito da 30ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.843-4**, para responder, cumulativamente, pela **29ª e 28ª Vara Cível – Seção B**, e pela **28ª Vara Cível – Seção A, todas da Capital**, nos dias **08 a 10/01/2025**, em virtude de compensação do **saldo de 03 (três) dias de licença compensatória de 2022** do **Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, c/c a Resolução nº 469/2022;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00044981-94.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 1624/2024–SEJU – Dispensar, a pedido, o Exmo. Dr. **Felippe Lothar Brenner**, Juiz Substituto 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Cabrobó, Matrícula nº 189366-1, do exercício cumulativo na Central de Agilização Processual da Capital e Região Metropolitana, a partir de 01.12.2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

---

#### A V I S O

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **11 e 12 de janeiro do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 11 e 12/01/2025– 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho" <a href="mailto:gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br">gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br</a> ;	<b>Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Mauro Alencar de Barros" <a href="mailto:gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br">gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br</a> .	<b>11 e 12 de janeiro de 2025.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 11 e 12/01/2025– 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>11/01/2025</b>	<b>Thiago Santos Sotero</b> – matrícula nº 188.614-2 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a) ; <b>Antônio Giovanni Santos</b> - matrícula nº 168.503-1 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; <b>Alysson Falcão Teixeira</b> - matrícula nº 179.611-9 - <b>Oficial de Justiça</b> ; <b>Jônatas de Souza Júnior</b> – matrícula nº 183.720-6 – <b>SEJU</b> – Servidor; <b>José Amaro das Neves</b> – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	
<b>12/01/2025</b>	<b>Zenilda Maria de Oliveira</b> – matrícula nº – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a); <b>Regina de Lourdes Moraes Malaquias</b> - matrícula nº - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor(a); <b>José Roberto Correia de Araújo</b> – matrícula nº 175.405-0 – <b>Oficial de Justiça</b> ; <b>Jônatas de Souza Júnior</b> – matrícula nº 183.720-6 – <b>SEJU</b> – Servidor; <b>José Silvanio Araújo da Silveira</b> - <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, O SEGUINTE DESPACHO:**

Requerimento – (Processo SEI nº 00047506-41.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fausto de Castro Campos, 1º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**SEI Nº 00038835-98.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARCELO GOES DE VASCONCELOS .**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.**

Acolho o parecer (ID nº [2946557](#) ) pelos seus próprios fundamentos, para indeferir, por ora, o pedido, na medida em que o cumprimento dos requisitos necessários para o acolhimento do pleito apenas se completará no mês de março/2025.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.